



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

187/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 044 /2022

PROCESSO Nº 187 /2022

Institui a Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra Idosos, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
14/04/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (TALABI FAHEL), no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra Idosos.

Parágrafo único – A campanha de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de ações preventivas e educativas, objetivando proteger potenciais vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras e patrimoniais praticadas por idosos.

**Art. 2º** - A presente Campanha tem o intuito de orientar, prevenir e combater:

I – a violência financeira ou patrimonial contra os idosos, no âmbito familiar ou comunitário, por meio de qualquer exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetradas por familiares ou pessoas da comunidade, como:

- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;
- b) Administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciários, contas correntes, contas poupança, aplicações e/ou cartões;

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio de comércio eletrônico;

III – a violência financeira ou patrimonial institucional, entendida como a divulgação de propaganda enganosa, bem como a disponibilização de contratação de empréstimos, cartões de crédito e investimentos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento, sem informações claras e precisas ou sem pleno conhecimento dos idosos, quanto às regras e consequências dos contratos.

§ 1º - Os materiais e recursos utilizados nesta Campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público idoso.

§ 2º - As campanhas serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços públicos e canais, inclusive de radiofusão, utilizados ou frequentados pelo público idoso neste município.

**Art. 3º** - Poderão participar da presente Campanha quaisquer cidadãos, organizações da sociedade civil, instituições financeiras, entre outros.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FIS 3

187/2022

Protocolo – Marcelo

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de Abril de 2022.

~~Ver. TALABIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~  
(TALABI FAHEL)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

187/2022

Protocolo - Marcelo

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

Desde março de 2020, quando foi declarada a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ocorreu um aumento significativo, de 80%, na quantidade transações no comércio digital, juntamente com as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos meios digitais (internet e mobile banking), somando 74% das movimentações em abril/2020, o mês seguinte ao início das medidas protetivas e de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, por se enquadrarem no grupo de risco da doença, passaram a fazer uso das plataformas digitais, sendo responsáveis por uma grande parcela de acessos às plataformas digitais bancárias.

Eles, porque não estavam – e ainda não estão – habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas, por acabarem solicitando ajuda a terceiros ou receberem mensagens fraudulentas achando que seriam das instituições financeiras.

Tanto é assim que, levantamento da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos, pelos motivos mencionados acima.

A Constituição Federal, no art. 230, prevê que, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar, prestando a assistência necessária, e, por esse motivo. Por se localizarem em uma posição tão vulnerável tornam-se alvos fáceis de fraudadores digitais.

O Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) têm a obrigação de ampará-los “mediante efetivação de políticas sociais públicas”, conforme prevê o art. 9º, Estatuto do Idoso e o § 1º do art. 230 da Constituição Federal:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”

“Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”

Posto isto, uma campanha municipal instrutiva aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de dar concretude a letra da Constituição (art. 230, CF/88), dando assistência ao público da terceira idade, e implementar uma política pública social (arts. 2º, 3º e 9º, Estatuto do Idoso).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 5

187/2022

Protocolo – Marcelo

Esta proposição busca, então, envolver a sociedade na discussão desse tema, visando à divulgação de normas de segurança para que sejam evitadas fraudes contra esses cidadãos mais vulneráveis.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Diadema, 11 de Abril de 2022.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
(TALABI FAHEL)